



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.203/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação e realização do Encontro Cultural da Juventude do Município da Barrados Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o criado o Encontro Cultural da Juventude, a ser realizado, anualmente, no mês de abril.

§ 1º- O evento criado no caput será organizado pela Secretaria de Assistência Social, através da Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Após a aprovação desta Lei, o Encontro Cultural da Juventude será incluído no calendário de eventos do município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se houver necessidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal